DECRETO Nº 62 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel público municipal, para a Câmara Municipal de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 105, da Lei Orgânica Municipal, permite o uso de bens municipais, mediante concessão ou permissão, conforme o interesse público;

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 105, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a permissão de uso de bem público, a título precário, ocorrerá por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO que o imóvel será destinado para sede da Câmara Municipal de Várzea Grande; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 1.017.888/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso de imóvel pública municipal para a **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.971.626/0001-50, com endereço na Avenida Alzira Santana, nº 1.741, Bairro: Água Limpa - Várzea Grande – MT, CEP: 78130-154, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**, devidamente inscrito no CPF sob n° 580.925.871-91.

Parágrafo único: a permissão recairá sobre patrimônio pública municipal, sendo 01 (um) imóvel do antigo Fórum, localizada no Município de Várzea Grande - MT, à Avenida Castelo Branco, s/n, Bairro Água Limpa, além das suas áreas e imóveis anexos ou complementares.

Art. 2º O prazo de validade da permissão de uso será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º A permissão de uso será formalizada mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**, conforme a legislação vigente, em especial, nos fundamentos do presente Decreto Municipal, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva de uso do imóvel para acomodação da sede da Câmara Municipal de Vereadores;

III - a proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do executivo municipal;

V - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do patrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir; e

VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo da beneficiada, salvo termo de parceria.

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 27 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE

Termo de permissão de uso, guarda e responsabilidade, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT e a Câmara Municipal de Várzea Grande.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, inscrito no CNPJ Nº 03.507.548/0001-10, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na Avenida Presidente Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa, em Várzea Grande/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, inscrito no CPF sob nº 0718.133.901-00, doravante denominado **PERMITENTE,** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.971.626/0001-50, com endereço na Avenida Alzira Santana, nº 1.741, Bairro: Água Limpa - Várzea Grande – MT, CEP: 78130-154, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**, devidamente inscrito no CPF sob n° 580.925.871-91, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram esse **TERMO DE PERMISSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE**, o qual será fiscalizado e gerenciado, de acordo com o cronograma de solicitação, pelos órgãos competentes, sujeitando-se a **PERMISSIONÁRIA** às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, e ainda, às estipulações que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem como objeto 01 (um) imóvel do antigo Fórum, localizada no Município de Várzea Grande - MT, à Avenida Castelo Branco, s/n, Bairro Água Limpa, além das suas áreas e imóveis anexos ou complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA, FINALIDADE DE DESTINAÇÃO DO BEM

O imóvel, necessário para a acomodação da estrutura legislativa, será destinado para a sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

O imóvel ora permitido, de forma gratuita, terá sua manutenção efetuada por responsabilidade direta da **PERMISSIONÁRIA**, salvo termo de parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O imóvel deverá ser devolvido ao **PERMITENTE** nos seguintes casos:

a) extinção, paralisação ou encerramento das atividades da **PERMISSIONÁRIA**;

b) verificada a não utilização do imóvel ou sendo destinado a utilização para fins diversos ao presente neste contrato; ou

c) cobrança de aluguel ou qualquer valor para utilização.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Várzea Grande, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente termo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente termo, em 03 (três) vias, de idêntico teor.

Várzea Grande - MT, 27 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ Nº 03.507.548/0001-1

PEDRO PAULO TOLARES
Presidente da Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ/MF nº. 14.971.626/0001-50

Testemunhas:

1 - Thiago Coelho da Cunha
CPF/MF 732 384 431 91.

2 - Caroline Goes Sanches
CPF/MF 072 027 181 97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 347, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A READMISSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DE PROVIMENTO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município de Alto Garças:

CONSIDERANDO a estabilidade gestacional, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu recentemente que a gestante contratada pela administração pública por prazo determinado ou em cargo em comissão tem direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez.

R E S O L V E:

Art. 1º. READMITIR, a Sra. **NATALIA BERGOLI CHAVES**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 054.XXX.XXX-32, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico III, junto ao Gabinete do Prefeito, ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Alto Garças, tornando assim sem efeito sua exoneração que consta junto à Portaria nº 333 de 06 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças-MT, em 30 de dezembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 62 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel público municipal, para a Câmara Municipal de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 105, da Lei Orgânica Municipal, permite o uso de bens municipais, mediante concessão ou permissão, conforme o interesse público;

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 105, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a permissão de uso de bem público, a título precário, ocorrerá por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO que o imóvel será destinado para sede da Câmara Municipal de Várzea Grande; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 1.017.888/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso de imóvel pública municipal para a **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.971.626/0001-50, com endereço na Avenida Alzira Santana, nº 1.741, Bairro: Água Limpa - Várzea Grande – MT, CEP: 78130-154, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**, devidamente inscrito no CPF sob nº 580.925.871-91.

Parágrafo único: a permissão recairá sobre patrimônio pública municipal, sendo 01 (um) imóvel do antigo Fórum, localizada no Município de Várzea Grande - MT, à Avenida Castelo Branco, s/n, Bairro Água Limpa, além das suas áreas e imóveis anexos ou complementares.

Art. 2º O prazo de validade da permissão de uso será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º A permissão de uso será formalizada mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**, conforme a legislação vigente, em especial, nos fundamentos do presente Decreto Municipal, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva de uso do imóvel para acomodação da sede da Câmara Municipal de Vereadores;

III - a proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do executivo municipal;

V - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do patrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir; e

VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo da beneficiada, salvo termo de parceria.

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 27 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE

Termo de permissão de uso, guarda e responsabilidade, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT e a Câmara Municipal de Várzea Grande.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, inscrito no CNPJ Nº 03.507.548/0001-10, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na Avenida Presidente Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa, em Várzea Grande/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, inscrito no CPF sob nº 0718.133.901-00, doravante denominado **PERMITENTE,** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.971.626/0001-50, com endereço na Avenida Alzira Santana, nº 1.741, Bairro: Água Limpa - Várzea Grande – MT, CEP: 78130-154, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**, devidamente inscrito no CPF sob nº 580.925.871-91, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram esse **TERMO DE PERMISSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE**, o qual será fiscalizado e gerenciado, de acordo com o cronograma de solicitação, pelos órgãos competentes, sujeitando-se a **PERMISSIONÁRIA** às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, e ainda, às estipulações que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem como objeto 01 (um) imóvel do antigo Fórum, localizada no Município de Várzea Grande - MT, à Avenida Castelo Branco, s/n, Bairro Água Limpa, além das suas áreas e imóveis anexos ou complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA, FINALIDADE DE DESTINAÇÃO DO BEM

O imóvel, necessário para a acomodação da estrutura legislativa, será destinado para a sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

O imóvel ora permitido, de forma gratuita, terá sua manutenção efetuada por responsabilidade direta da **PERMISSIONÁRIA**, salvo termo de parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DO PERMITENTE

O **PERMITENTE** reserva para si todo e qualquer direito de propriedade sobre o imóvel, sendo vedado, de forma expressa, a **PERMISSIONÁRIA** ceder, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o imóvel objeto do presente termo de cessão.

Qualquer dano sobre o imóvel deverá ser comunicado imediatamente ao **PERMITENTE,** sendo que em caso de invasão ou esbulho, deverá ser apresentado **BOLETIM DE OCORRÊNCIA** devidamente registrado na unidade policial local sob a responsabilidade do representante legal da **PERMISSIONÁRIA**.

Deverá ser observada as normas ambientais, sendo de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a preservação e/ou recuperação de qualquer dano ambiental, além de recair sobre si a responsabilidade, administrativa, cível e criminal.

CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DA PERMISSIONÁRIA

A permissionária deverá cumprir às seguintes obrigações:

I - utilização gratuita;

II - a finalidade exclusiva de uso dos bens para acomodação da sede da Câmara Municipal de Vereadores;

III - a proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do executivo municipal;

V - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do patrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir; e

VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo da beneficiada, salvo termo de parceria.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente termo de **PERMISSÃO DE USO** terá o prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O imóvel deverá ser devolvido ao **PERMITENTE** nos seguintes casos:

a) extinção, paralisação ou encerramento das atividades da **PERMISSIONÁRIA**; b) verificada a não utilização do imóvel ou sendo destinado a utilização para fins diversos ao presente neste contrato; ou c) cobrança de aluguel ou qualquer valor para utilização.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Várzea Grande, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente termo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente termo, em 03 (três) vias, de idêntico teor.

Várzea Grande - MT, 27 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

CNPJ Nº 03.507.548/0001-1

PEDRO PAULO TOLARES

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CNPJ/MF nº. 14.971.626/0001-50

Testemunhas:

1 - _____

CPF/MF_____.

2 - _____

CPF/MF_____.

LEI Nº 5.369/2024

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, do município de Várzea Grande – MT, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada como entidade de utilidade pública, no âmbito do município de Várzea Grande - MT, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Várzea Grande – MT, inscrita no CNPJ 56.581.990/0001-53.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias; e

II - alterar a sua denominação e/ou seu objeto, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.368/2024

Declara de utilidade pública municipal a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande - MT (ASSERVAG).

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande - MT - ASSERVAG, CNPJ nº 47.183.823/0001-63, com sede à Rua Senador Vergueiro, Quadra 62, Lote 03, Bairro Canelas, Loteamento Jardim Paula II, Várzea Grande - MT.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal